



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 09/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E A EMPRESA SINO – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA CONSISTENTES NA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ATENDIMENTO DE GABINETE – Processo nº 174/2015.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, inscrita no CNPJ sob nº 01.626.427/0001-62, com sede na Rua Pedro Bassora, nos 77/87, nesta cidade e comarca de Nova Odessa – SP, neste ato representada por seu presidente, VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA, cédula de identidade RG nº 9.181.177-6 SSP/SP e CPF nº 017.405.188-37.

CONTRATADA: SINO – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 56.982.416/0001-07, estabelecida na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, bairro Jardim Europa, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.416-400, neste ato representado por Sérgio Rinaldi Rolim, cédula de identidade RG nº 5.099.707 SSP/SP e CPF nº 365.038.868-53.

As PARTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de informática, consistentes no fornecimento de software de gerenciamento de atendimento de gabinete, incluindo a conversão do banco de dados já existente, de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, bem como no processo administrativo nº 174/2015.

2. A CONTRATADA responsabiliza-se pela propriedade e originalidade do software a ser disponibilizado pelo tempo de vigência do contrato, respondendo por quaisquer prejuízos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, mas não somente, de acordo com a Lei nº 9.609/1998.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor estimado/global deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

1. A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, corre à conta do Elemento Orçamentário nº 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Cabe à CONTRATANTE:
 - 1.1. permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;
 - 1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
 - 1.3. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
 - 1.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
 - 1.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1 Zelar pelo perfeito cumprimento do objeto, inclusive no que diz respeito a proposta apresentada nos autos do processo n. 174/2015;
 - 1.2 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
 - 1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
 - 1.4 Designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto (supervisor) que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
 - 1.5 Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem não-conformidades em relação ao especificado.
 - 1.6 Promover os esclarecimentos aos colaboradores do CONTRATANTE, sempre que necessário.
 - 1.7 Fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei.
 - 1.8 Prestar os serviços conforme a proposta apresentada, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos neste documento.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- 1.9 Executar os serviços demandados em prazo não superior aos previstos neste Contrato.
- 1.10 Responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, diárias, passagens e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços contratado.
- 1.11 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.
- 1.12 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as disposições nos autos do processo n. 174/2015, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
- 1.13 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.
- 1.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 1.15 Treinamento dos servidores, capacitando-os a operar de maneira adequada o sistema, tirando máximo proveito dos recursos por ele proporcionados;
- 1.16 Alocação de recursos humanos especializados na gestão do projeto e prestar suporte técnico no período comercial (das 07:30 às 17:00 h);
- 1.17 Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes e a evitar prejuízos aos bens da CONTRATANTE e/ou de terceiros;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços correspondem à implantação de *software* de gerenciamento de gabinete, a ser instalado em todos os equipamentos de uso dos vereadores e de seus assessores (computadores *desktops* e *notebooks* pertencentes a Contratante).
2. O software deverá oferecer, no mínimo, os seguintes recursos:
 - a) Cadastro de visitantes, contendo – no mínimo, os seguintes campos:
 - Nome ou razão social;
 - Endereço;
 - Telefones;
 - Número dos documentos de identificação (RG, CPF (ou CNPJ), Título de Eleitor e etc);
 - Assunto tratado;
 - Estado civil;
 - Sexo;
 - Profissão;
 - Escolaridade;
 - E-mail;
 - Data de nascimento.
 - b) Opção de pesquisa pelos campos de cadastro;
 - c) Impressão de etiquetas para envio de mala direta e de relatórios para arquivo;



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

- d) Mala-direta com divisões para datas e eventos (aniversariantes, dia das mães, dia dos pais e etc); e,
 - e) Senha de acesso ao sistema.
3. Os dados deverão ser armazenados no servidor da CONTRATANTE e pertencerão a esta mesmo após o encerramento do prazo de vigência deste instrumento, ocasião em que deverá ser disponibilizado uma versão em extensão compatível com o Microsoft Excel (versão 2010), do cadastro realizado por cada usuário, com o campos separados em coluna.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços será fiscalizada pelo(a) titular do cargo de DIRETOR GERAL, senhor EVANDRO COEV, e na falta deste, por outro servidor a ser designado.
2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Câmara, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212/91 e alterações posteriores.
2. No caso de as notas/faturas serem emitidas e entregues ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item 1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios.
4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
5. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, em que:
 - EM = Encargos moratórios;
 - N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - VP = Valor da parcela em atraso.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%."

6. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, e sem justificativa, a CONTRATADA autoriza a retenção na fatura dos valores equivalentes até a solução.

7. A CONTRATANTE fará retenção da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Aplicam-se ao presente contrato as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa, obedecerá ao disposto abaixo.
3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Câmara Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao pagamento de multa de 20%.
4. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
 - a. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
 - b. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 5 desta cláusula.

5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá ser aplicada à contratada a penalidades de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

6. O serviço não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Câmara Municipal, que não excederá a 05 (cinco) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no item 4, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste item.

7. As multas referidas neste contrato não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Câmara reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
 - Se esta Câmara decidir pela não aplicação da multa, o valor será sempre corrigido pelo IPC-FIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- A rescisão deste contrato poderá ser:
 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- Quando da rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

1. O presente contrato fundamenta-se na lei federal nº 8.666/93, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Nova Odessa/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

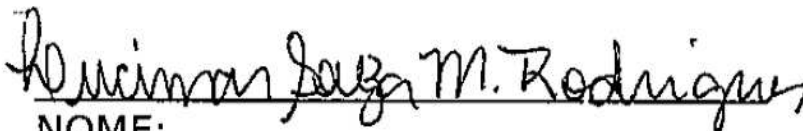
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Nova Odessa (SP), em 27 de agosto de 2015.


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
VLADIMIR ANTONIO DA FONSECA
Presidente


SINO - CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.
SÉRGIO RINALDI ROLIM
Sócio-proprietário

TESTEMUNHAS:



NOME:

CPF: 123 74345807


NOME:

CPF: 13689 491-4

091178008-46